



2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — RGS

89-1
721 e 722/69

PROCESSO N.º TRT 2625/69

J.C.J. de NOVO H/

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

CALÇADOS CASINO S/A. LTDA.

RECORRIDOS:

DLOSSI ALVES FARIAS E OUTRO

ADVOGADOS:

Dr. ANISIO FREITAS FLS. 3

Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN FLS.6

JUIZ RELATOR

ANTÔNIO SALCADO MARTINS

26.6.69
15,00
5.8.69
13,45

1.9.69
3,30



2625 / 69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 721 e 722/69

JUIZ DO TRABALHODRA. YVONNE I. DE SOUZA E SIL

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO contra
CALÇADOS CASSINO S/A.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Diferença de salários.
L.S.

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 721 e
722/69
Em 13/5/1969

I.C.J. - Conciliação
17-10-69
Promoção
2.625/69
J. Aquino de Souza

DLOSSU ALVES FARIAS E ELOIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CAÇADOS CASSINO S/A., sediada nesta cidade, à rua Pedro Adams Filho, 1215, pelos seguintes motivos:

- 1.- Os reclamantes trabalham para a firma reclamada, respectivamente, desde o dia 28 de janeiro de 1964 e 13 de janeiro de 1965, exercendo as funções de montadores e percebendo ambos por peça.
- 2.- Ocorre que os reclamantes, durante o ano em curso, ficaram, por falta de serviço, por diversas horas paralizados, sem serviço, somando, em média, para cada um, mais ou menos umas setenta horas.
- 3.- Tal situação se refletiu nos salários dos reclamantes, diminuindo-lhes a remuneração média mensal já que são ta refeiros e ganham por serviço feito.

Pelo exposto, pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo, acrescido das demais cominações legais:

Diferença de salários a serem apurados em liquidação.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 1969

Luiz Carlos de Souza

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 6 de 69
15,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data
foi notificado o reclamante por seu Procurador
e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fe.

Novo Hamburgo, 13 de Junho de 1969


Chefe de Secretaria

Ce

123

PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E Dlossi Alves Farias, brasileiro, casado, ope-
rario, residente e domiciliado nesta cidade.

O U T O R G A D O S : bacharéis **Anisio Freitas, Sati Seno Leinde-
cker, Ernani Ênio Juchem** brasileiros, casados, advogados com escritório à
rua Joaquim Nabuco, 173, em Nôvo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO,
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSÉ FRANCIS-
CO BOSSELI advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamatória trabalhista contra Cassino S.A.

podendo, para tanto, os outorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicium
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação e subs-
tabelecer.



Nôvo Hamburgo, 24 de abril de 1969

Dlossi Alves Farias

o a(s) firma(s)
Dlossi Alves Farias



em testemunho da verdade
Novo Hamburgo, de de 1969
Assis Barreto da Costa
2º TABELÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de notificação que segue -

Nova Hamburgo, 22 de maio de 1969

S. F. Santos
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
H

NOTIFICAÇÃO Proc. 721 e 722/69

SR. CALÇADOS CASSINO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Nesta

Reclamado CALÇADOS CASSINO S/A.

Rua Pedro Adams Filho, 1215 - Nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia vinte e seis (26) do mês de junho, às quinze (15,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 19 de maio de 1969.

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente o
destinatario

Novo Hamburgo 22 de Maio de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

16/5

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 566/69
Exp. 26/6/69

*Defiro o pedido
para o adiamento da audiência
para o dia 13.45 horas de 5/8/69, ai
Juiza Pres. 26/6/69*

DLOSSU ALVES FARIAS E ELOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, por seu procurador, e a firma CALÇADOS CASSINO LTDA., por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que os primeiros movem contra a segunda, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa requerer, de comum acordo, o adiamento da audiência, por interesse próprio.

A reclamada, por outro lado, se compromete em apresentar na próxima audiência os cartões pontos dos reclamantes, deste ano, cuja exibição desde já se pedem.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 1969

Dei termo de conciliação

J. M. M. M. M.

Dlossu Alves Farias

Eloir Oliveira

126

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

Calçados Cosmo Ltda. com sede em Novo Hamburgo, à or. Pedro Ademar Filler,

nome *ca* e constitu *e* seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXAN-
DRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e
residentes em NOVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º
109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Or-
dem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º
1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente.

*contes-
tarem a recondução trabalhista que
lhe move Herson Alves Torres e Ivo
Jose de Oliveira, brancos, casados,
domiciliados e residentes em
Novo Hamburgo.*

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "ad-ju-
dicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber
e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fi-
zerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente
declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

*Calçados Cosmo Ltda.
TAR. POISL
Harry Brock*



reconheço por semelhança a... firma... de
Harry Brock

Dou fé. *Em* *26* de *junho* de *1969* da verdade
Pro Estelita Hauser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

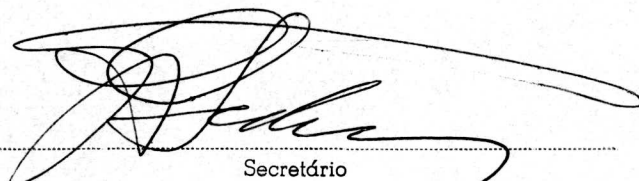
TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de Novo Hamburgo ás 17,15 horas, na sala de audiências desta junta, o presente Reclamante DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO
ausente

Representação quando houver
e presente o reclamado CALÇADOS CASSINO S/A
ausente

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento da partes, ficou marcada nova audiência para o dia 5 de agosto ás 13,45 horas. ✓

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.


Secretário

Assinatura manuscrita
data zero seis de 69



Handwritten signature

PROCESSO N.º 721 e 722/69.

Aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 69, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Lorenzo Otto Schorr- Substituto Erno Fuck**, dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **DLOSSU ALVES FARIAS E OUTRO, reclamante e CALÇADOS CASSINO S/A., reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: DIFERENÇA DE SALÁRIOS.** Presentes as partes e seus procuradores. Pelo procurador do reclamado foi dito que os reclamantes são pagos por peça; que vem recebendo remuneração correspondente a mais ou menos o dobro do salário mínimo; que os reclamantes na condição de tarefeiros não têm direito a remuneração a base de horas trabalhadas, conforme pedem na inicial e sim por peça; que por serem tarefeiros sua remuneração sofre oscilações; que o fato de os reclamantes terem batido cartão ponto mais cedo, quanto à saída, deve ser interpretados como mera liberalidade da reclamada; em vez de dispensa-los poderia obriga-los a aguardar novas tarefas; que retifica a data de admissão de Elói José de Oliveira como sendo 3, digo, 2 de janeiro de 1968; que a remuneração referente ao ano, digo ao ano anterior sempre foi bem inferior ao ano em curso; que requer a impecadência da reclamatória. Requer a juntada de 19 documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DE ELOIR. P.R.: que a dispensas constantes dos cartões pontos é determinada pela falta de serviço; que por vezes enquanto um montador ficava terminando um talão e outro já havia terminado a tarefa que lhe era atribuída; que havendo serviços o deponente tinha obrigação de horário de 8 horas; que não existe exigência de uma produção mínima; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo procurador da reclamada foi pedida a juntada de documentos e que foi deferido. Não há testemunhas nem outras provas a serem produzidas a não ser a referida acima. Em razão do deferimento da juntada de documentos foi adiada a audiência para o dia 11 de setembro às 13,30 horas, ficando as partes cientes. Nada mais.

Handwritten signature of Dr. Lorenzo Otto Schorr
Dr. Lorenzo Otto Schorr

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

Erno Fuck

Erno Fuck

Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara

Galdino Vargas Câmara

Vogal dos Empregados

Gundram Paule Ledur

Gundram Paule Ledur

Chefe de Secretaria

M. M. M. M. M.

W. de A. S. de A. S. de A. S.

Dezessete de Setembro

Elcio J. de Oliveira

Cont'd (cm)
document to
J. H. Jones

9
J. H. Jones

Calçados Casino Ltda.

Firma

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado Dlossi Farias

Férias I. N. P. S. NCr\$ 10,57 NCr\$ 132,24

Descontos legais NCr\$ 10,57

..... NCr\$

Líquido NCr\$ 121,67

Recebi a importância de ~~cento e vinte e~~
~~um cruzeiros novos e sessenta e sete centavos-x-x-x-~~

correspondente a 15 dias de férias a que fiz jus
no período de 28 de janeiro de 19 67 a
28 de janeiro de 19 68 e que gozarei a partir de
23 de 01 de 19 68 a 10 de 01 de 19 69,
passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais
tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N.º Hamburgo 20 de 12 de 19 68

Dlossi A. Farias

Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de
doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

N.º
Avisado o interessado em

Conte?
(A) van document B.
[Signature]

pls.
10
[Signature]

Firma Calçados C, sino Ltda

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado Eloir de Oliveira

Férias I. N. P. S. NCr\$ 13,54 NCr\$ 169,28

Descontos legais NCr\$ 13,54

Líquido NCr\$ 155,74

Recebi a importância de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos-x-x-

correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus no período de 02 de janeiro de 1968 a 02 de janeiro de 1969 e que gozarei a partir de 13 de 01 de 1969 a 04 de 02 de 1969, passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N. Hamburgo 10, de 01 de 1969

Eloir Oliveira

Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

8.º único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, obrigado ao pagamento de multa indenizatória de 12 meses de salário, em proporcão estabelecida no Art. 153 desta Constituição.

Decreto-lei nº 370 de 24-12-1951 - (Alínea 2.ª única Art. 153 C.P.T.)

Art. 1.º - Fica o empregador, nos casos em que tiverem ocorrido, durante o contrato de trabalho, fatos de natureza grave, que justifiquem a dispensa do empregado, obrigado ao pagamento de multa indenizatória de 12 meses de salário, em proporcão estabelecida no Art. 153 desta Constituição.

Art. 2.º - Fica o empregador, nos casos em que tiverem ocorrido, durante o contrato de trabalho, fatos de natureza grave, que justifiquem a dispensa do empregado, obrigado ao pagamento de multa indenizatória de 12 meses de salário, em proporcão estabelecida no Art. 153 desta Constituição.

Decreto-lei nº 370 de 24-12-1951 - (Alínea 2.ª única Art. 153 C.P.T.)

Assinatura do empregado
Assinatura do empregador

W. Hambrigo 10 01 de 1958

13 01 de 1958 04 de 1958 05 de 1958

05 de Janeiro no período de 05 de Janeiro

correspondente a 20 dias de férias a que faz jus

e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos-x-x- cento e cinquenta

Líquido R\$ 152,74

R\$ 13,54

R\$ 169,28

Empregado: Elvir de Oliveira
Empregador: Calçados Calçado Saino Ltda

RECIBO DE FÉRIAS

Assinatura do empregado

Center
(cm) 1 document
J. J. J.

fls.
11
J. J. J.

Firma Calçados Cäsino Ltda

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado Dlossi Alves Farias

Férias I. N. P. S. NCr\$ 12,80 NCr\$ 160,08

Descontos legais NCr\$ 12,80

Líquido NCr\$ 147,28

Recebi a importância de cento e quarenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos-x-x-x-x-x-

correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus no período de 28 de janeiro de 19 68 a 28 de janeiro de 19 69 e que gozarei a partir de 21 de 01 de 19 69 a 12 de 02 de 19 69, passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

N. Hamburgo, 24 de janeiro de 19 69

Dlossi Alves Farias

Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

N.º Avisado o interessado em

Conte's
(dis) 2
documents.
B. J. [Signature]

per.
12
[Signature]

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

C a N.º 57 Nome Eloir de Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 02 de 1969

horas de trabalho

32, horas de descanso remunerado à 0,85 27,20

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

montagem 117 pares fechado à 0,50 58,50

" 211 pares chanel à 0,33 69,63

155,33

DEDUÇÕES:

I. N. P. S. NCr\$ 12,42 NCr\$

ADIANTADO NCr\$ 78,30 90,72

NCr\$ NCr\$

Soma NCr\$ 64,61

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 76,41

Nôvo Hamburgo, 07 de 03 de 1969

Eloir de Oliveira

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

() a N.º — 57 Nome Eloir Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 01 de 196 9

horas de trabalho

24. horas de descanso remunerado à 0,79 18,96

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

montagem 24 pares fechados a 0,50 12,00
dias ferias

" 125 pares chanel à 0,33 41,25

DEDUÇÕES: NCr\$ 72,21

I. N. P. S. NCr\$ 5,77

ADIANTADO NCr\$ 8,40

NCr\$ NCr\$ 14,17

Soma NCr\$ 58,04

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 69,84

Nôvo Hamburgo 07 de 02 de 196 9

Eloir Oliveira

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

Conte's
2 (dona)
documents
for

file
13
for

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Cartão N.º 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 02 de 1969

16, horas de trabalho à 1,12 17,92
 horas de descanso remunerado
 total horas à NCr\$
 dif. domingo ref-dezembro/68 4,32
 horas de serão à NCr\$
 montagens 134 pares fechado à 0,50 67,00
 férias
 " 102 pares chanel à 0,33 40,59

DEDUÇÕES: NCr\$ 129,83

I. N. P. S. NCr\$ 10,38

ADIANTADO NCr\$ 42,34

..... NCr\$ NCr\$

Soma NCr\$ 77,11

Salário Família NCr\$ 5,90

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 83,01

Nôvo Hamburgo, 07 de 03 de 1969

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

() a N.º 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 01 de 196 9

horas de trabalho

16 , horas de descanso remunerado à 0,88 14,08

total horas à NCr\$

~~montagem~~ 26 pares fechado à 0,50 13,00

" 230 pares chanel à 0,33 75,90

08hrs. ref-dez/68 7,04

110,02

DEDUÇÕES:

NCr\$

I. N. P. S. NCr\$ 8,80

ADIANTADO NCr\$ 20,00 28,80

NCr\$ _____ NCr\$ _____

Soma NCr\$ 81,22

Salário Família NCr\$ 5,90

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 87,12

Nôvo Hamburgo, 07 de 02 de 196 9

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

Combs
(don) 2 documents
[Signature]

for
14
[Signature]

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Carta N.º 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 03 de 196 9

horas de trabalho

40, horas de descanso remunerado à 1,01 40,40
~~61 pares montagem chanel~~ à 0,33 20,13
21 pares total horas à 0,35 à NCr\$ 7,35
355 pares horas federação à 0,50 à NCr\$ 177,50
dias férias

DEDUÇÕES:

I. N. P. S. NCr\$ 19,63 NCr\$ 245,38
ADIANTADO NCr\$ 61,17 88,88
imp. sind. NCr\$ 8,08 NCr\$

Soma NCr\$ 156,50
5,90

Salário Família NCr\$

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 162,40

Nôvo Hamburgo, 03 de 04 de 196 9

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

C. a N.º 57 Nome Eloir de Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 03 de 196 9

horas de trabalho

40, hrs horas de descanso remunerado à 1,07 42,80

58 pares chanel à 0,33 total horas à NCr\$ 19,14

14 pares chanel à 0,35 horas de serão à NCr\$ 4,90

384 pares fechado à 0,50 dias férias à NCr\$ 192,00

DEDUÇÕES: 259,84 NCr\$

I. N. P. S. NCr\$ 20,78

ADIANTADO NCr\$ 81,92

imp.sind. NCr\$ 8,56 NCr\$ 111,26

Soma NCr\$ 148,58

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 160,38

Nôvo Hamburgo, 03 de 04 de 196 9

Eloir Oliveira

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

Conter
(doir) 2
document
signature

for
15
signature

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Carta N.º 57 Nome Eloir de Oliveira

Seu salário relativo ao mês de 04 de 196 9

1 horas de trabalho

48, horas de descanso remunerado à 1,05 50,40

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

dias férias

404 pares montagem à 0,50 202,00

DEDUÇÕES: NCr\$ 252,40

I. N. P. S. NCr\$ 20,19

ADIANTADO NCr\$ 102,18 122,37

NCr\$ NCr\$

Soma NCr\$ 130,03

Salário Família NCr\$ 11,80

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 141,83

Nôvo Hamburgo, 09 de 05 de 196 9

Eloir de Oliveira

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

CALÇADOS CASINO LTDA. — Nôvo Hamburgo

Chapa N.º 32 Nome Dlossi Farias

Seu salário relativo ao mês de 04 de 196 9

horas de trabalho

48 horas de descanso remunerado à 1,01 48,48

total horas à NCr\$

horas de serão à NCr\$

dias férias

388 pares montagem à 0,50 194,00

DEDUÇÕES: NCr\$ 242,48

I. N. P. S. NCr\$ 19,39

ADIANTADO NCr\$ 40,00 59,39

NCr\$ NCr\$

Soma NCr\$ 183,09

Salário Família NCr\$ 5,90

Recebi o LÍQUIDO NCr\$ 188,99

Nôvo Hamburgo, 09 de 05 de 196 9

Dlossi Farias

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

Conte
(2) in documents
[Signature]

per.
16
[Signature]

CALÇA OS CASINO LTDA.

57

N.º 57

1.ª

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

JANEIRO

- 196

9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6:27						
2			12:17	18:09			
3	6:31		12:21		18:30		19,2
4							
5							
6	6:32		12:21	18:09			
7	6:36		12:42	17:18			
8	6:40		12:44	15:45			
9	6:47		12:42	18:32			
10	6:42						
11							
12							
13							
14							
15							

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

5.7

2.ª

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS JANEIRO - 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

672
 24
 972

..... Horas de trabalho
 Horas desc. remun.
 Total horas

..... Hrs. sal, doença
 faltas n. just.
 faltas justific.

Order (1)
new documents
[Signature]

Jan
17
[Signature]

.....

CALÇADOS CASINO LTDA.

57

N.º 57

1.ª

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS 02 - 196 9

Horas Ord.	M A N HÃ		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
1							
2							
3							
4							
5							
6	6:53		12:45	18:05			
7	6:47		12:51	18:06			
8							
9							
10	6:48		12:45	18:14			
11	6:53		12:50	18:14			
12	6:46		12:47				
13	6:47		12:46	18:03			
14	6:49		12:48	18:12			
15							

Verbas

DISP

24/3

[Signature]

CALÇADOS ASINO LTDA.

N.º 57

57
2.ª

Quinzena

NOME

ELOIR OLIVEIRA

MÊS

02

- 1969

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

DISP
u

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten calculations:
149
30
181

..... Horas de trabalho

..... Horas desc. remun.

..... Total horas

..... Hrs. sal. doença

..... faltas n. just.

..... faltas justific.

Carte
1 (Camp) documents
[Signature]

Feb.
18
[Signature]

.....

CALÇADOS CASINO LTDA.

57

N.º 57

1.ª

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS MARÇO

- 196 9

Horas Ord.	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3	6:42		12:40	1:32			
4	6:49		12:47	1:19			
5	6:48		12:50	1:51			
6	6:51		12:49	1:39			
7	6:53		12:48	1:24			
8							
9							
10	6:49		12:50	1:57			
11	6:51		12:49	1:10			
12	6:51		12:49	1:20			
13	6:51		12:48	1:20			
14	6:51		12:43	1:22			
15							

Handwritten initials/signature in the Extra columns.

Handwritten numbers: 96, 24

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

57
2.ª

Quinzena

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS MARÇO

- 196 9

Horas Ord.	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							48
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							48
27							
28							
29							
30							
31							9.6

105,6
 16
 Total horas

Hrs. sal, doença
 faltas n. just.
 faltas justific.

Cartier
(100)
documents
[Signature]

Feb.
19
[Signature]

[Faint, illegible handwritten text]

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º -57

1.ª

QUINZENA

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS ABRIL - 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extr.
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	
1	6:51		12:47	17:10			
2	6:53		12:47	17:03			
3	6:51						
4							
5							
6							
7	6:51		12:47	17:10			
8	6:49		12:47	16:00			
9	6:52		12:40	17:30			
10	6:54		12:48	16:04			
11	6:54		12:49	16:04			
12							
13							
14	6:55		12:50	16:24			
15	6:51		12:50	16:30			

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 57

57

2.ª

QUINZENA

NOME ELOIR OLIVEIRA

MÊS ABRIL

. 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extr.
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

192
49

..... Horas de trabalho


..... Horas desc. remun.

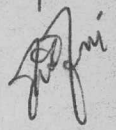
..... Total horas

..... Hrs. sa. doença

..... faltas n. just.

..... faltas justific.

Conte's
(with) documents.


Feb.
1920




CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

2.ª

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS JANEIRO

. 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:45		12:45		18:45		429
17	6:45		12:45		18:45		
18							8
19							
20	6:45	Repenco					910
21	6:45	DISH					
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

~~999~~
~~16~~
~~1159~~
 Horas de trabalho
 Horas desc. remun.
 Total horas

Hrs. sal, doença
 faltas n. just.
 faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

1.ª

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS JANEIRO

196

9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6	6:40		12:21	18:00			
7	6:40		12:13	?			
8	6:46		12:44	15:44	?		
9	6:46		12:42	18:32			
10	6:45		12:40	18:00			
11							
12							
13	6:43		12:44	18:00			
14	6:44		DEZPENHADO				
15	6:44		12:57	18:00			

Handwritten signature or initials.

Quarter
d (com) documents
[Signature]

per
21
[Signature]

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

2.ª

Quinzena

NOME

DLOSSI FARIAS

MÊS

02

- 196

9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	DISP						
18	DISP						
19	6:50		12:46				
20	6:46		12:45				
21	6:49		12:44				
22							
23							
24	6:50		12:43				
25	6:53		12:44				
26	6:52		12:41				
27	6:50		12:45				
28	6:49		12:43				
29							
30							
31							

[Handwritten signature]

96.0
16.0
112.0

..... Horas de trabalho

..... Horas desc. remun.

..... Total horas

..... Hrs. sal. doença

..... faltas n. just.

..... faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

1.ª

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS

02

1969

Horas Ord.	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Farias

M. J.

Book
(A) um
document
to mi

fr.
22
mi

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

2.ª

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS MARÇO

- 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25		11 30					
26							
27		11 30					
28							
29							
30							
31							

105,6 Horas de trabalho
 16,1 Horas desc. remun.
 Total horas

..... Hrs. sal. doença
 faltas n. just.
 faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

1.ª

Quinzena

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS MARÇO - 196 9

Horas Ord.	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

46,0
24,

Conte's
(cm) 1 document
[Signature]

for
23
[Signature]

[Faint, illegible handwritten text]

CALÇADOS CASINO LTDA.

32

N.º 32

2.ª

QUINZENA

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS ABRIL

. 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extr.
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

192
 Horas de trabalho
 Horas desc. remun.
 Total horas

..... Hrs. sa!, doença
 faltas n. just.
 faltas justific.

CALÇADOS CASINO LTDA.

N.º 32

JL

1.ª

QUINZENA

NOME DLOSSI FARIAS

MÊS ABRIL

- 196 9

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extr.
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	
1	6:40		12:45	13:44			
2	6:44		12:44	13:51			
3	6:44	10:52					
4							
5							
6							
7	6:45		12:44	13:44			
8	6:45		12:41	14:14			
9	6:45		12:41	13:11			
10	6:47		12:45				
11	6:45		12:45				
12							
13							
14	6:45		12:45	13:51			
15	6:45		12:44	13:52			



fl. 24
[Signature]

PROCESSO N.º 721 3 722/69

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 69, às 13,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: DLOSSU ALVES FARIAS e outro, reclamantes e CALÇADOS CASSINO S/A, reclamada, para apreciação do processo, em que os primeiros pleiteiam DIF.SAL.- Presentes os reclamantes e seu procurador, Dr. Sati Seno Leindecker. Presente o procurador do reclamado, Dr. Egon Schunemann. Ausente o reclamado. Inicialmente o patreño da reclamada exibiu um levantamento dos pagamentos feitos aos reclamantes durante o ano de 1968. Esse levantamento foi conferido pelo procurador dos reclamantes e achado exato. Em razão disso, foi juntados autos. Como não heuvesse outras provas a produzir a Presidente da Junta deu por encerrada a instrução, renovou a proposta de conciliação que foi novamente proposta, digo, rejeitada. A seguir deu a palavra ao procurador dos reclamantes que se reportou à inicial. Pelo procurador do reclamado foi dito que ficou provado nestes autos que os reclamantes tiveram sempre garantida a média salarial. Sendo tarefeiras, naturalmente tinham salários variáveis, e não podem exigir um quantum fixo como pretendem na inicial. Nestas condições deve a reclamatória ser julgada totalmente improcedente. Audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 16 do corrente às 15 horas. As partes ficam cientes neste ato. Nada mais.

Dra. Yvonne I. de Souza e Silva
Juiza Presidente

[Signature: Erno Fuck]
Erno Fuck
Vogal dos Empregadores

[Signature: Galdino Vargas Câmara]
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

[Signature: Dorit Schuler]
Dorit Schuler
Chefe de Secretaria Substituta

[Signature: Sati Seno Leindecker]
Dr. Sati Seno Leindecker

1. *Sherris John Garcia*

Chair of Oliveira

John Garcia

Conte's
1 (cm) document
E. J. [unclear]

file.
25
[unclear]



CONFIDENTIAL

Calçados Casino Ltda.

Avenida Pedro Adams Filho, 1182
Caixa Postal, 213 - Fone 2444
NÓVO HAMBURGO
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dlossi Farias

Janeiro/68-	Ncr\$	38,77
fevereiro	"	175,80
Março	"	212,76
Abril	"	265,16
Maió	"	261,12
Junho	"	182,72
Julho	"	228,40
Agosto	"	270,60
Setembro	"	180,78
Outubro	"	282,56
Novembro	"	227,78
Dezembro	"	182ml8
		<hr/>
		2.508,63

média anul,digo mensal Ncr\$ 209,00

Eloir de Oliveira

Ncr\$	165,72
"	156,87
"	194,36
"	258,16
"	237,60
"	200,72
"	225,28
"	266,56
"	213,56
"	301,73
"	242,46
"	266,84
	<hr/>
	2.729,86

Ncr\$ 227,00





PROCESSO JCJ Nº 721 e 722/69

ATA DE JULGAMENTO

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e, dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram por ordem da Sra. Juíza apregoados os litigantes: DLOSSU ALVES FARIAS e outro, reclamantes e CALÇADOS CASSINO S/A, reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Passando a Junta a decidir, foi pela Dra. Juíza proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que Dlossu Alves Farias e outro, reclamantes pretendem haver da reclamada Calçados Cassino Ltda., Reclamada, o pagamento de Diferenças de salários, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. À fls. 2 consta a petição inicial em que os Reclamantes se dizem tarefeiros e alegam terem ficado paralizados durante diversas horas, por falta de serviço, o que redundou em prejuízo na remuneração mensal. Contestando a empresa alega que os Reclamantes sendo tarefeiros têm remuneração variável e que vinham eles recebendo remuneração correspondente a mais ou menos o dobro do salário mínimo. Quanto ao fato de terem os reclamantes batido cartões ponto, em alguns dias antes do término normal da jornada de trabalho deve o mesmo ser interpretado como liberalidade da empresa que, em vez de dispensá-los, poderia obrigá-los a aguardar novas tarefas. Foi tomado depoimento pessoal de um reclamante e anexados documentos. As propostas conciliatórias foram rejeitadas. As partes arazoaram. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO -

O caso dos autos é de dois empregados tarefeiros que acusam ter a empregadora reduzido em alguns dias a jornada de trabalho, por falta de serviço, tendo em consequência havido redução salarial para os empregados. A respeito dos fatos não há controvérsia, eis que a Reclama-



27
4

da confirma terem ocorrido saídas mais cedo, apenas alega - que o fato deve ser interpretado como liberalidade da emprêsa que, ao invés de largar os empregados, poderia retê-los - no estabelecimento no aguardo de novas tarefas. Ora, essa alegação implica no reconhecimento de dois fatos: 1) A paralização do serviço em parte da jornada, em decorrência da falta de serviço - a expressão usada na contestação - "aguardar novas tarefas" não pode ser interpretada de outra forma, principalmente quando é fato público e notório em Nôvo Hamburgo que a indústria do calçado passou por séria crise e que as - emprêsas fizeram paralizações do trabalho; 2) A existência - de um horário de trabalho que os operários, mesmo tarefeiros estavam obrigados a cumprir. A emprêsa afirma, e prova, que havia cartão ponto e alega na contestação que poderia obrigar os operários a ficarem no estabelecimento durante tôda a jornada. Com os elementos apontados, consideramos provados - pois a ocorrência de reduções da jornada e a obrigação de - cumprir horário a que estavam sujeitos os reclamantes. Passamos, porisso, à matéria de direito. - A matéria em debate - nestes autos enseja a apreciação de duas questões: a) os tarefeiros têm direito apenas à garantia do salário mínimo - (art. 78 da C.L.T.) ou tem direito também aos salários das - horas em que estiveram paralizados por falta de serviço, independentemente da garantia que lhes advém do art. 78 da C.L.T.?. b) em caso afirmativo, o salário das horas de paralização é o salário mínimo ou a média salarial que devem ser - aplicados para o cálculo da remuneração das horas de paralização? Estudemos o caso dos autos, debaixo dêsses dois aspectos da questão - a) Os reclamantes estavam sujeitos a uma jornada, de oito horas. Sem que houvessem dado motivo, tiveram em algumas oportunidades sua jornada reduzida. Ora a redução decorreu de ato da emprêsa. Os reclamantes tinham, contratualmente, direito a trabalharem oito horas por dia. Dizemos direito e não obrigação porque eram os reclamantes remunerados por peça, sistema que objetiva proporcionar maiores ganhos ao operário (e, naturalmente, maior produção à emprêsa). Não lhes sendo permitido trabalharem as oito horas diárias pactuadas, tiveram prejuízos que devem ser reparados. - Não se trata de reconhecer que os tarefeiros tenham direito ao mesmo volume de serviço de forma a verem estabilizado o salário, o que seria absurdo. É da natureza mesma do sistema de remuneração por peça a variação salarial. Trata-se, isto sim, de reconhecer a remuneração de horas de inatividade



28
4

com incoerência de culpa do empregado. Entendemos, pois, que devem ser garantidos os salários das horas de paralização. -
b) O cálculo do salário das horas de paralização deve, no nosso entender ser feito à base da média salarial e não do salário mínimo, e isto em coerência com o Prejulgado nº 22/66 que estabeleceu que o cálculo da remuneração das férias do tarefeiro seja feito à base da média salarial. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"Ementa nº 33 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 510 - "Em caso de paralização do trabalho, sem culpa do empregado, e provado que êsse sempre produziu uma certa média diária, não há como diminuir a média sempre percebida, sob o fundamento de que a lei só assegura ao tarefeiro o direito ao salário mínimo regional, não lhe sendo dado exigir mais que isso (Ac. de 6-11-63 - (T.P.) - RR. -- 2.917/62 (3.963) - Relator: Ministro Afonso Teixeira Filho - (embargos providos)."

"Ementa nº 43 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 511 - "Negando trabalho ao tarefeiro, deve a empresa assegurar-lhe o direito à média salarial, e não apenas ao salário mínimo (Ac. de 26-9-62 - (T.P.) - E. 3.588/61(163) - Relator Ministro Geraldo Bezerra de Menezes."

"Ementa nº 51 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 512 - "Se o tarefeiro tem ganho superior ao mínimo regional, nos termos do sistema contratual de prestação de serviços, e êsse sistema sofre modificação de que resulta redução salarial, há, evidentemente, alteração contratual, com os prejuízos daí decorrentes. (Ac. de 25-4-62 - (T.P.) - RR 4.278/60 (1.862) - Relator: Ministro Carvalho Júnior."

"Ementa nº 25 da Revista do Tribunal Superior do Trabalho - 1962-A-1966, pg. 508 - "O sistema de tarefa objetiva a proporcionar maiores ganhos, não a sujeitar o empregado ao mínimo. Pode, certamente, o empregador estabelecer a condição, mas, se não o faz, está obrigado a manter a remuneração média nos dias em que, por sua culpa, não trabalha o empregado no regime normal. (Ac. de 9-9-64 - (T.P.) - RR. 2.988/63 - (3.564) - Relator: Ministro Tostes Malta."

"Ementário Trabalhista - Outubro 1968 - nº 35:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
4

"O acórdão regional decidiu que a paralisação dos teares, por falta de matéria-prima, não constitui fôrça maior, mas decorre dos riscos naturais dos negócios, e, assim, deve ser garantida ao tarefeiro, na mesma base percebida em serviço, a remuneração correspondente à fase da inatividade para a qual não concorreu. - Revista improvida. Dizer-se que o em pregado assumiu, com o contrato de tarefeiro, o compromisso de sofrer as oscilações salariais em conse quência do risco do negócio, é fazer retroagir o contrato de trabalho ao conceito de capitalismo manchesteriano. Se o assalariado não tem as vantagens diretas do empreendimento, também não pode partici par, imediatamente e sob a forma de redução do salário, das desvantagens decorrentes do mero risco. (Ac TST - 2a. Turma (Proc. RR. 1.689/68), Rel.Min.Rai mundo Moura, proferido em 2/9/68."

Alicerçados nos pronunciamentos ju risprudenciais citados e com os fundamentos expendidos, en tendemos procedente a reclamatória. Por maioria de votos, ven hido o Sr. Vogal dos Empregadores, Resolve a JUNTA DE CONCI LIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO, JULGANDO PROCEDENTE a reclamatória, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes o valor que fôr apurado em liquidação de sentença. Para efeito de depósito e custas, arbitra-se o valor de NCr\$ 100,00, de modo que as custas correspondem a NCr\$ 10,00.

Dita decisão foi proferida nesta au diência, ficando as partes ciêntes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Yvonne I. de Souza e Silva
Dra. Yvonne I. de Souza e Silva
Juíza do Trabalho - Presidente

Erno Fuck
Erno Fuck
Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Derit Schüller
Derit Schüller
Chefe de Secretaria Substa

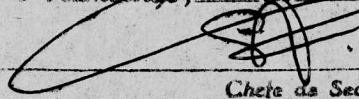
hw.-

EM BRALIC

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,
do recurso que segue.

Manoel Bandeira, 23 de setembro de 1969



Chefe da Secretaria

31
Dr. Egon E. Schuenemann

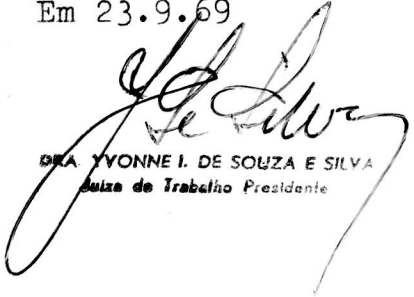
Ex-Juiz de Direito
ADVOGADO
Caixa Postal n.º 484 - Fone 2850
Nôvo Hamburgo - RS
Rua Gal Neto, 109 - Cj. 6

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da M.M. Junta de Conciliação
e Julgamento de Nôvo Hamburgo.-

J. aos autos

Em 23.9.69

L.C.J. - Nôvo Hamburgo
Protoc. n.º 905/69
Em 23 / 9 / 1969


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza de Trabalho Presidente

CAIÇADOS CASINO LIMITADA, com sede em Nôvo Hamburgo, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que - lhe movem DLOSSU ALVES FARIAS e ELOIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Nôvo Hamburgo, vem a V. Exa. dizer, data venia, que não se conforma com a veneranda decisão de fls. e que dela quer recorrer, como ora efetivamente recorre ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região, e, requerer se digne receber o seu recurso, processando-o na forma da lei, para que seja provido e seja absolvida a reclamada, ora recorrente.-

Nestes termos

Pede deferimento


Colendo Tribunal Regional do Trabalho

A recorrente pede e espera que seja acolhido e provido o seu recurso, para o efeito de absolver a recorrente integralmente.

A jurisprudência citada pela sentença não lhe ampara as conclusões. A média salarial de que falam ditas decisões, os reclamantes sempre a receberam. Há que observar que inclusive passaram a perceber mais, conforme se constata da relação de fls. 25. Não houve redução salarial, nem houve também infração à média salarial.

A obrigação da empresa é a de assegurar ao tarefeiro produção suficiente para lhe garantir o seu salário. No caso dos autos, isto foi feito. Os reclamantes sempre ganharam salário igual ou superior. Seria desconceituar a remuneração por peça, se independente de média salarial ou salários iguais ou superiores, lhes fôsse atribuído, aos pecistas, a garantia do horista, do mensalista.

A premissa da sentença de que teria havido redução salarial, não procede. Os reclamante tiveram ganhos superiores no período em causa, do que - no ano anterior, no mesmo período.

FACE AO EXPOSTO e diante dos doutos suprimentos dos Egrégios Julgadores, pede e espera que seja conhecido e provido o seu recurso, para o efeito de absolver a recorrente e reformar a sentença, julgando a reclamatória improcedente, medida que constitui verdadeira imposição de JUSTIÇA !

Nôvo Hamburgo, 23 de setembro de 1969.-

pp. 



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

32
19

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 330/69.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 721 a 722/69.
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DOSSU ALVES FARIAS E OUTRO**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CAL ADOS CASSINO S/A.**

CALÇADOS CASSINO S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 10,10 (DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ)
referente a C U S T A S (CENTAVOS)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N	Cr\$	<u>10,00</u>
2.	da execução		Cr\$
3.	do agravo		Cr\$
4.	do contador		Cr\$
5.	do traslado		Cr\$
6.	do inquérito		Cr\$
7.	do recurso		Cr\$
8.	da certidão		Cr\$
9.	do depósito prévio		Cr\$
10.	Impresso	N	Cr\$	<u>0,10</u>
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N	Cr\$	<u>10,10</u>

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Nôvo Hamburgo, 23 de setembro de 1969.

Soil Schuler

[Assinatura]

Guia de Recolhimento

AVULSO - 1969

Mês e ano de competência

VIA
 Empresa: CALÇADOS CASSINO LTDA. nome da firma
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º
 Endereço: AV. Pedro Adams Filho, N.º 1215
Novo Hamburgo Rua Rio Grande do Sul Estado
 Banco Depositário: BANCO DO BRASIL S/A
 Agência: NOVO HAMBURGO Praça: NOVO HAMBURGO

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9				
art. 22				
art. 22 § 1º				
art. 30 § 1º				
art. 30 § 3º				
art. 30 § 4º				
art. 32				
ART. 78	100,00			500,00
Dep. relativo à condenação no processo ICJ Novo Hamburgo nºs. 721 e 722/69 em que é reclamante LOSSU ALVES MARIAS E OUTRO e reclamado Calçados Cassino Ltda. (Dep. efetuado p/ fins de recurso)				
TOTAL				100,00

TOTAL A RECOLHER . . . N Cr\$ 100,00

Por extenso
 em dinheiro ou pelo Cheque n.º 023071 do Banco: Mercantil de São Paulo S.A.

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	Nº DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total		100,00				
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
TOTAL			100,00				

RECEBEMOS
 BANCO DO BRASIL S.A.
 Novo Hamburgo (RS)
 23 SET 1969
 Chefe de Serviço
 Os débitos foram pagos por verba especial

Novo Hamburgo 23 de setembro de 19 69

[Assinatura]
 Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

NOVO HAMBURGO 23 100,00

CONCLUSÃO

Em estas autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente em, 23 / 9 / 1969

[Handwritten signature]

Reubi o recurso de fls. 31. Notifique-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

[Handwritten signature]
26/9/69

Ciente da data de 30/9/69
// data. sem teor de //

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o Sr. Procurador dos reclamantes contra arrazoasse o recurso interpôsto.

Nôvo Hamburgo, 13 de outubro de 1969.-

[Handwritten signature: Dorit Schuler]
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exma
Snr. Presidente em, 13 / 10 / 1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Mantenho a decisão recorrida
por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho da 4a.-
Região.

Data supra

Lorenço Otto Schorr
Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Nova Hamburgo, 13 de outubro de 1969

Dorit Schuler
Chefe da Secretaria

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 17 / 10 / 1969

Ruth F. Mallmann
RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. P-7

Confere 34 folhas

Ruth F. Mallmann
RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. P-7

VISTO: 34 folhas

Em 19 de outubro de 1969

J. Aguiar de Sousa
J. Aguiar de Sousa

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

R. Costa

Aos 17 dias do mês de outubro de 1969
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 2625/69.

Lady Rodrigues Corrêa
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 35 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos 17 dias do
mês de outubro de 1969.

Lady Rodrigues Corrêa
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exm.º Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Diretor da Secretaria

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....

R E M E S S A

Presidente

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para parecer.

Em 17 de 10 de 1969

V I S T A

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Diretor da Secretaria

Oscar Karnal Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



TRT- 2625/69

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 22 de 10 de 1969.

Ilmeir de Albuquerque
Just. Post. 400-7

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 22 de 10 de 1969.

Ilmeir de Albuquerque
Just. Post. 400-7

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Jukero
para parecer.

Em 28 de 11 de 1969.

M. A. Flor de Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 17 de 12 de 1969.

João Saraiva
Sr.

TRT 2625/69 JGJ de Nôvo Hamburgo Recurso Ordinário

Recorrente: Calçados Cassino S/A.

Recorridos: Dlossi Alves Farias e Outro

P A R E C E R

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento do recurso interposto, eis que o mesmo satisfaz as exigências legais invocadas.

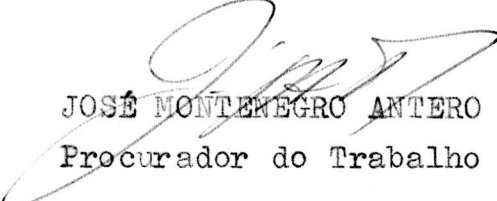
Mérito:

Os reclamantes são tarefeiros e alegam que ficaram parados várias horas por faltar serviço, ficando, assim, prejudicados nos seus salários.

A jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, sobretudo do Egrégio TST, conforta a tese dos reclamantes, assegurando-lhes a média salarial e não apenas o salário mínimo, como pretende a reclamada.

Assim sendo, opinamos pelo não provimento do apêlo. É o que cumpria officiar, sub censura.

Pôrto Alegre, 12 de dezembro de 1969


JOSÉ MONTENEGRO ANTERO
Procurador do Trabalho

tfc



TRT - 2625 / 69

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a Região.

Em 12 de 12 de 1969

J. J. J. J. J.

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

16 / 18 / 1969
Ana Maria C. Trindade

ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

REMESSA

*Faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.*

Em 16 / 18 / 1969

Ana Maria C. Trindade
ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

39
4/16

Sorteado Relator o Sr. Desembargador ANTONIO SALGADO MARTINS

Designado Revisor o Sr. Desembargador FRANCISCO MAGAGNIN

Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1969

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1969

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

MARIA JERUSA ARDAIZ PELFGRINI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, 6 de janeiro de 1970

RELATOR
ANTONIO SALGADO MARTINS

VISTO

Pôrto Alegre, 15 de janeiro de 1970

REVISOR
FRANCISCO MAGAGNIN

40
M

TRT 2.625/69 - JCJ de Nôvo Hamburgo - Recurso Ordinário

Recorrente: Calçados Casino Ltda.

Recorridos: Dlossi Alves Farias e outro

R E L A T Ó R I O

Dlossi Alves Farias e Eloir José de Oliveira pleiteiam diferenças de salários em reclamatória interposta contra Calçados Casino Ltda. Alegam que por falta de serviço ficavam paralizados por diversas horas o que lhes trazia prejuízo na remuneração mensal.

A reclamada, contestando, afirma que os suplicantes eram tarefeiros, não tendo direito a remuneração com base em horas trabalhadas.

Foi tomado o depoimento pessoal de Eloir José de Oliveira. Foram anexados diversos documentos.

Encerrada a instrução, as partes arazoaram, não produzindo efeito as propostas conciliatórias formuladas.

Sentenciando, a MM. JCJ de Nôvo Hamburgo julgou procedente a reclamatória, condenando a empresa em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformada, hábil e tempestivamente, recorre a demandada, não tendo os recorridos apresentado contra-razões. Sobem, após, os autos a este Tribunal, onde com vista dos mesmos a douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apêlo.

É o relatório.



ANTONIO SALGADO MARTINS
relator

jhgsm.

RECURSO ORDINÁRIO - Juiz de Direito Antônio Galante - Recurso Ordinário

Recorrido: José Carlos Galante Júnior.
Recorridos: José Carlos Galante Júnior e outro.

PROCESSO Nº 0000000-0

Processo nº 0000000-0, de autoria do Sr. Juiz de Direito Antônio Galante, em sessão de 16 de janeiro de 1970, foi julgado em favor do Sr. José Carlos Galante Júnior.

EM PAUTA

para julgamento na sessão

de 29 de janeiro de 1970

de quem se trata a parte interessada

Em 16 de janeiro de 1970

Nancy Galante

NANCY GALANTE
AUX. JUDICIÁRIO P.J. 7

Antônio Galante - Juiz de Direito

Antônio Galante - Juiz de Direito

Antônio Galante - Juiz de Direito

Antônio Galante - Juiz de Direito

Antônio Galante - Juiz de Direito

Antônio Galante - Juiz de Direito

ANTÔNIO GALANTE
Juiz de Direito

47
S.

- D.J.S.PROC.

Dr. Egon E. Schuenemann
Rua Ga. Neto, 109 - conj. 6
NÓVO HAMBURGO - RS

19.01.70

COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULCARAH DIA VINTE ET
NOVE JANEIRO CORRENTE ANO VG TREZE HORAS VG PROCESSO
TRT- 2625/69 VG ENTRE PARTES CALÇADOS CASINO LTDA. X
DLOSSI AVES FARIAS E OUTRO PT OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR CERA. TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

GA

42
[Signature]

D.J.S.PROC.

Dr. Sati Seno Leindecker
Rua Joaquin Nabuco, 173
NÔVO HAMBURGO - RS

19.01.70

COMUNICO SEGUNDA TURMA DESTA TRIBUNAL JULGARAH DIA VINTE ET
NOVE JANEIRO CORRENTE ANO VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
2625/69 VG ENTRE PARTES CALÇADOS CASINO LTDA. X DLOSSI
ALVES FARIAS E OUTRO PT OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR
GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

GA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S

fs. 43
Lima

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T R T N.º 2625/69

CERTIFICO que a 2ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para absolver a demandada da condenação que lhe foi imposta. Lavre o acórdão o Exm.º Relator. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Juizes: Kleber Vianna, Antonio S. Martins, Justo Guaranha, Francisco Magagnin e Dioclécio P. da Silva

Compareceu, pela procuradoria, o dr. José M. Antero
Presidiu a sessão o Exmo. Juiz Kleber Vianna

OBSERVAÇÕES:

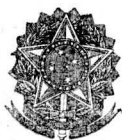
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:

Pôrto Alegre, 29 de janeiro de 1970

Ruth V. M. Krischke
RUTH V. M. KRISCHKE

OF. JUDICIÁRIO PJ-5

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



44
JLL

ACÓRDÃO

(TRT-2625/69)

EMENTA: Salário. Empregado tarefeiro.
Ainda que ocorra redução do horário de serviço, em decorrência das dificuldades eventuais enfrentadas pelo empregador, não tem o empregado tarefeiro direito de reclamar a complementação salarial relativa às horas não trabalhadas, quando, apesar da redução, foi respeitada a média salarial dos reclamantes.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente CALÇADOS CASINO LTDA. e recorridos DLOSSI ALVES FARIAS E OUTRO.

Dlossi Alves Farias e Eloir José de Oliveira pleiteiam diferenças de salários em reclamatória interposta contra Calçados Casino Ltda. Alegam que, por falta de serviço, ficavam paralisados por diversas horas, o que lhes trazia prejuízo na remuneração mensal.

A reclamada, contestando, afirma que os suplicantes eram tarefeiros, não tendo direito a remuneração com base em horas trabalhadas.

É tomado o depoimento pessoal de Eloir José de Oliveira. São anexados diversos documentos. Encerrada a instrução, as partes arrazoam, não produzindo efeito as propostas conciliatórias formuladas.

Sentenciando, a MM. JCJ de Nôvo Hamburgo julga procedente a reclamatória e condena a empresa em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformada, hábil e tempestivamente, recorre a demandada, não tendo os recorridos apresentado contra-razões.

Sobem, após, os autos a êste Tribunal, onde com vista dos mesmos a douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apêlo.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Recorre a empregadora, insistindo na tese de que não houve a alegada redução salarial, não tendo os demandantes direito à remuneração na base de horas trabalhadas, mas apenas por peça,



45
STU

ACÓRDÃO

e de que, por isso, a redução do horário de serviço, durante o período alegado na petição inicial, não importou em infração aos direitos correspondentes ao contrato de trabalho.

Na realidade, não ocorreu redução da média salarial dos empregados recorridos. Embora a empresa, enfrentando dificuldades decorrentes do retraimento do mercado, tenha-se visto na contingência de reduzir o horário de serviço de seus servidores, não houve, pelo menos no caso específico dos reclamantes, redução da média salarial.

O que se pretende através da presente reclamatória e foi admitido pela douta Instância recorrida é a garantia do trabalho durante o horário de oito horas diárias, que, normalmente, vinha sendo cumprido pelos demandantes, e o pagamento do salário das horas não trabalhadas até a complementação das oito normais, com base na média salarial auferida. Não têm razão, porém, os suplicantes.

Ao empregado tarefeiro tem o empregador a obrigação de assegurar o pagamento da média salarial normalmente percebida, tal, aliás, como se vê do acórdão reproduzido no corpo do R. decisório "a quo", a fls. 28 dos autos: "Negando trabalho ao tarefeiro, deve a empresa assegurar-lhe o direito à média salarial e não apenas ao salário mínimo." (Ac. de 26.9.62 - T.P. - E. 3 588/61 (163) - Relator Min. Geraldo Bezerra de Menezes).

Data venia, pois, da R. sentença de 1ª Instância, a reclamatória não tem procedência, porque, muito embora houvesse o horário de trabalho sofrido redução eventual, os empregados não tiveram afetada, ao contrário do que se entendeu, a sua média salarial, não se podendo, pois, acolher as suas pretensões, porque vão além do que a lei lhes assegura e a jurisprudência tem reconhecido no caso dos empregados tarefeiros.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ABSOLVER A DEMANDADA DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.



46
10/11

ACÓRDÃO

Foi vencido o Exmº. Juiz Revisor.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Pôrto Alegre, 29 de janeiro de 1970.

KLEBER C. VIANNA - Presidente

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Relator

Ciente:

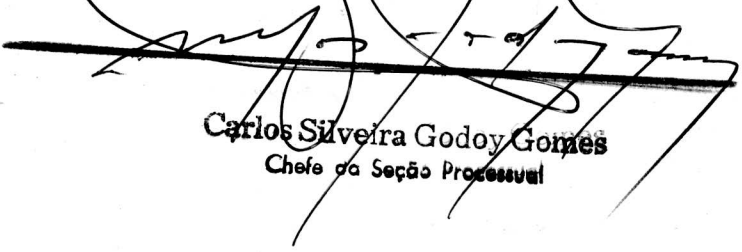
PROCURADOR DO TRABALHO.

Cr/sel

...foi verificado o ...
...em ...
...em ...

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 18 de
maio de 1989, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Desembargador Semanário.


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

47
#

DCI
TRAFEGO TELEGRAFICO

Numero de Expedição	CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA 33803
Recebido:	Carimbo PORTO ALEGRE AE-DR	Endereço	OSCAR KARNAL FAGUNDES
De			SUB DIRETOR GERAL TRIRETRA
as			NESTA
por	STL		

PREAMBULO: PALEGRERS 2781/20

ACHA SE RETIDO EM N HAMBURGO VOSSO TELEGRAMA 47/19
 DR EGON E SCHUENEMANN RUA GAL NETO 109 CONJ 6.
 DESTINATARIO ESTA EM FERIAS.

Tel 196 / (19.1.70)

*Do Protocolo
A seção processual
Em 21/1/1970.*

Proc. 2625

Fagundes

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

D.J.-S. Proc.

(2625/69)

48
W

Dr. Sati Seno Leindecker
Rua Joaquim Nabuco - 173
Nôvo Hamburgo -RS

p/ 2a Turma
XXXXXXXXXXXX

29.1.70
Casino Ltda e Dlossi Alves Farias e outro

Calçados

18.3.70

17 março 70

IN

D.J.-S.Proc.

(2625/69)

49
uf

Dr. Egon E. Schuenemann
Rua Gal. Neto - 109 - conj. 6
Nôvo Hamburgo -RS

p/ 2ª Turma
XXXXXXXXXXXX

Casino Ltda e ^{29.1.70} Dióssi Alves Farias e outro

Calçados

18.3.70

17 março 70

IN

f. 50
19

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 03 / 12 / 1970

Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 01 / 04 / 1970

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ de _____ de 19 _____

SUPRIMIDO
(Prov. N.º 47, de 31/10/68)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em _____ de _____ de 19 _____

SUPRIMIDO
(Prov. N.º 47, de 31/10/68)

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao _____
REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao _____
à instância de origem.

Em 01 / 11 / 1970

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUPERINTENDENTE GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 2 / 4 / 1970



SECRETÁRIO. FARACO

Dr. Chefe de secretária

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém a presente reclamatória cinquenta (50) fôlhas, todas numeradas e rubricadas, do que dou fé.

Nôvo Hamburgo, 9 de abril de 1970.-



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARI

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 9 / 4 / 1970



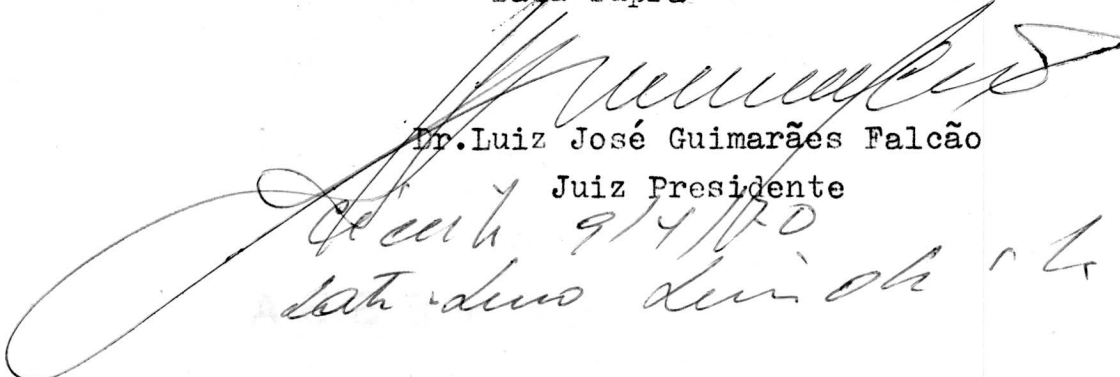
CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

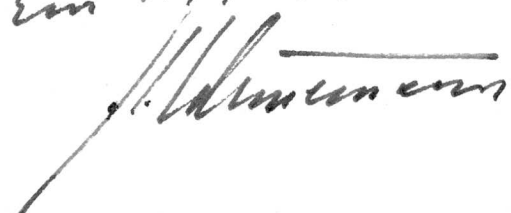
Dê-se ciência às partes da
baixa dos autos.

Data supra

Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Juiz Presidente



Recebi 9/4/70
Data dos autos de 04/04/70

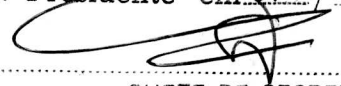
Em 14/04/70


51
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14 / 4 / 1970



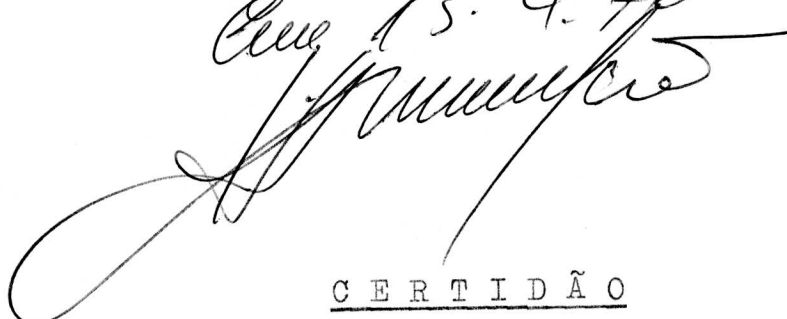
CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco

Chefe de Secretária

*Calçados Cassino em favor
da reclamada.*

Em 15.4.70



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento ao despacho retro, expedi, nesta data, Alvará à reclamada Calçados Cassino Ltda.

Nôvo Hamburgo, 16 de abril de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

EMPRESA: [Faint text]

EMPRESA: [Faint text]

CORREGEDORIA

VISTO EM 17/4/2000

C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedora

CONCLUSÃO

Em estes autos conclusos em 18/5/70

18/5/1970

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

ARQUIVE-SE

Em 18/5/1970

Paulo Roberto de Azevedo

Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 18/5/1970



Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária